



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos, 25 – Centro - CNPJ: 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Responsável pela Demanda:

Evando Paíns

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem de futebol para fazer cumprir as regras e o regulamento do esporte nos campeonatos do Município de São Geraldo da Piedade.

Considerando a natureza do objeto esse não se enquadra como sendo de luxo. Sendo assim, os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado. Por se tratar de serviço comum, a contratação será realizada, preferencialmente, por **CRENCIAMENTO conforme o Inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21.**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de arbitragem nas modalidades de futebol de campo, futsal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos, 25 – Centro - CNPJ: 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

futebol sete (Fut7), visando garantir o pleno cumprimento das regras e regulamentos oficiais do esporte durante os campeonatos e eventos esportivos realizados ou apoiados pelo Município de São Geraldo da Piedade/MG.

A arbitragem é elemento essencial à condução técnica e disciplinar das partidas, assegurando a regularidade dos jogos, a aplicação das regras da modalidade e a integridade da competição. A contratação de árbitros profissionais e capacitados, por meio de credenciamento, permite à administração pública manter o calendário esportivo municipal de forma organizada, imparcial e segura.

Os serviços serão executados de forma presencial, por trios ou duplas de arbitragem, conforme a modalidade, sendo as atuações previstas conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer. Estima-se a realização dos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPE	QUANT. DE JOGOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arbitragem de futebol de campo	Trio de árbitros	120 jogos	R\$ 470,00	R\$ 56.400,00
2	Arbitragem de futsal	Dupla de árbitros	60 jogos	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00
3	Arbitragem de futebol sete (Fut7)	Dupla de árbitros	60 jogos	R\$ 265,00	R\$ 15.900,00

O valor contratado contempla os custos com deslocamento, alimentação e demais encargos necessários à plena execução dos serviços.

A contratação é justificada pelo crescimento da demanda por atividades esportivas organizadas no Município, bem como pelo compromisso da administração pública com a promoção do esporte como política de inclusão social, desenvolvimento físico e integração comunitária.

Além disso, a arbitragem profissional qualificada contribui para:

- I. Garantir a lisura e a competitividade justa entre as equipes participantes;
- II. Minimizar conflitos e interpretações divergentes durante as partidas;
- III. Valorizar os eventos organizados pelo Município, conferindo maior credibilidade e segurança;
- IV. Apoiar o desenvolvimento esportivo local, incentivando a prática regular e saudável do esporte.

A ausência de equipe de arbitragem compromete diretamente a realização dos campeonatos, causando transtornos à organização, aos atletas, ao público e à imagem institucional do Município.



Dessa forma, o credenciamento proposto mostra-se imprescindível à continuidade das ações esportivas públicas, promovendo o fortalecimento do desporto municipal e contribuindo para o bem-estar e integração social da população de São Geraldo da Piedade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A presente contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva, configura-se como uma solução estratégica para garantir a condução técnica, disciplinar e regular das competições esportivas organizadas ou apoiadas pelo Município de São Geraldo da Piedade/MG.

A arbitragem profissional é elemento central para assegurar que as partidas de futebol de campo, futsal e futebol sete (Fut7) sejam conduzidas conforme as regras oficiais das respectivas modalidades, promovendo imparcialidade, segurança, lisura e organização durante os eventos. Os serviços contratados compreendem a atuação presencial de árbitros em trios ou duplas, com cobertura de deslocamento e alimentação, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

A solução contempla a atuação de equipes de arbitragem de forma contínua e organizada, conforme demanda dos campeonatos municipais, proporcionando ao Município:

- A correta aplicação das regras do jogo, assegurando a integridade das competições;
- A diminuição de conflitos entre equipes e atletas, com decisões técnicas imparciais;
- A valorização dos eventos esportivos, ampliando o alcance e a participação da comunidade;
- A regularidade e previsibilidade na realização das partidas, com cronogramas viáveis e bem estruturados;
- O fortalecimento da política pública de incentivo ao esporte como instrumento de cidadania, inclusão social e qualidade de vida.

Trata-se, portanto, de uma solução ampla, eficiente e planejada, voltada à profissionalização e ao bom funcionamento da estrutura esportiva municipal, com impacto direto na organização dos campeonatos locais, no estímulo à prática esportiva e na promoção de atividades comunitárias de forma segura, técnica e institucionalmente respaldada.



6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei Federal nº 14.133/21)

Poderão participar do presente processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atuação na área esportiva, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com a prestação de serviços de arbitragem nas modalidades de futebol de campo, futsal e futebol sete (Fut7).

A empresa credenciada deverá apresentar documentação que comprove:

- Regular inscrição no CNPJ;
- Comprovação da capacidade técnica por meio de atestados de prestação de serviços de arbitragem semelhantes;
- Relação dos profissionais disponíveis, com comprovante de formação e/ou credenciamento junto a entidade esportiva competente.
- A prestação dos serviços será presencial, com equipes compostas por: Trio de arbitragem para o futebol de campo; e Dupla de arbitragem para o futsal e para o futebol sete (Fut7);

A execução dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, de acordo com cronograma prévio dos campeonatos e torneios organizados pelo Município.

A empresa contratada atuará sob a supervisão, fiscalização e coordenação da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, sendo responsável por:

- Designar os profissionais que atuarão nas partidas conforme convocação;
- Garantir a pontualidade, disciplina e atuação técnica dos árbitros designados;
- Substituir, quando necessário, árbitros que não comparecerem ou apresentarem conduta inadequada;
- Zelar pela integridade e conduta ética da arbitragem, promovendo isonomia entre os participantes das competições.

A subcontratação dos serviços será vedada, sendo exigido que a execução ocorra exclusivamente por profissionais vinculados à empresa credenciada.

Não será exigida garantia contratual, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do serviço, seu risco reduzido e a simplicidade operacional do objeto.

Na hipótese de haver mais de uma empresa credenciada e habilitada, a distribuição das designações será realizada por sorteio, previamente regulamentado, respeitando



os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

A execução dos serviços de arbitragem esportiva, objeto deste credenciamento, deverá observar as seguintes condições e diretrizes, visando à eficiência, à qualidade técnica e à estrita observância dos princípios da administração pública:

- I. A empresa credenciada deverá disponibilizar equipes de arbitragem (trios ou duplas, conforme a modalidade) para atuação presencial nos campeonatos e eventos esportivos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.
- II. As atuações serão designadas mediante Ordem de Serviço, respeitando a ordem de distribuição definida por sorteio, a disponibilidade dos profissionais indicados e o planejamento da Secretaria.
- III. A empresa deverá garantir a pontualidade e regularidade das equipes designadas, sendo vedadas faltas ou atrasos injustificados. Substituições só serão aceitas com a devida comunicação prévia e justificativa formal.
- IV. Em situações excepcionais ou de urgência, a Secretaria poderá alterar datas, horários ou locais de realização das partidas, cabendo ao contratado se adaptar, desde que comunicado com antecedência mínima razoável.
- V. É dever do contratado cumprir integralmente o objeto pactuado, zelando pela qualidade técnica da arbitragem, ética desportiva e conduta imparcial dos profissionais envolvidos.
- VI. A empresa deverá indicar um preposto ou representante legal, com legitimidade para tratar de todos os assuntos relacionados à execução contratual.
- VII. O contratado deverá atender prontamente às convocações e notificações da Administração, respondendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, especialmente em casos de dúvidas, substituições ou intercorrências.
- VIII. É obrigação do contratado comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo ausências, impedimentos ou incompatibilidades técnicas dos árbitros designados.



- IX. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após autorização expressa da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, sendo vedada a atuação não autorizada ou fora do cronograma oficial.
- X. A empresa credenciada será integralmente responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de conduta indevida, omissão ou falha técnica de seus profissionais, não podendo invocar a fiscalização pública como excludente de responsabilidade.
- XI. Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá manter atualizados todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos, inclusive a relação de árbitros habilitados e regulares.
- XII. É vedado aos árbitros designados qualquer tipo de comportamento parcial, desrespeitoso, antiético ou contrário às normas oficiais do esporte. A reincidência poderá implicar substituição imediata e aplicação de penalidades.
- XIII. O contratado deverá arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação, diárias e logística necessários à execução plena dos serviços, conforme previsto no termo de referência.
- XIV. Caso sejam constatadas falhas na execução, como atuação técnica inadequada, escalas descumpridas ou conduta imprópria, a empresa será formalmente notificada para realizar as correções ou substituições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- XV. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos, 25 – Centro - CNPJ: 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos exigidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Micro empreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;



- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto mediante



apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA: 0000216	CÓDIGO: 019	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS
00002019.2781300052.029 33903900000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15000000000

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 08 de agosto de 2025.

EVANDO PAÍNS
Secretária Municipal de Desporto e Lazer